

PROJETO DE LEI 071/2015, de 13 de novembro de 2015
RATIFICA-SE A 4ª (Quarta) Alteração do protocolo de Intenções e Plano de Cargos e Carreira e Salários do Consorcio Público dos Municípios do Procxias, Estado do Paraná e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITAO LEÔNIDAS MARQUES, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Ratifica-se em todos os termos a 4ª (quarta) alteração do Protocolo de Intenções do Consorcio Publico dos Municípios do Procxias – COMPRO, Estado do Paraná, convertendo-se em Contrato Consorcio Publico, autorizando-se sua consolidação para os fins de direito, nos termos do Anexo I que integra esta Lei.

Art. 2º- Ratifica-se o Plano de Cargos, Carreira e salários do **Consorcio Publico dos Municípios do Procxias – COMPRO**, Estado do Paraná, que Integra a 4ª(quarta) Alteração do Protocolo de Intenções, aprovados em Assembleia, e da outras providencias .

Art. 3º. – Fica o Poder Executivo a firmar Contrato de Consorcio Publico, e aditivo com vistas á adequação da 4ª (Alteração) do Protocolo de Intenções do **Consorcio Publico dos Municípios do Procxias – COMPRO**, nas formas e condições previstas na Lei Federal 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto 6.017/2007 e demais alterações

Art. 4º: Fica também autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal adequar sua execução orçamentária para o Exercício de 2015 e subseqüentes, de forma a manter as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes do referido Consórcio, assumidas através de Contrato e Rateio.

Art. 5º Os recursos necessários, para atender às obrigações assumidas com o Consórcio Publico, advirão de dotação orçamentária própria já consignada no orçamento de 2015, e subseqüentes ou mediante a abertura de crédito adicional especial e suplementares conforme Legislação aplicável.

Art. 6º - Aplica-se à relação jurídica entre o Município e o Consórcio Público o disposto na Lei 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto 6.017, de 17 de janeiro 2007, além do Contrato de Consórcio Público e estatutos.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 13 de novembro de 2015

Ivar Barea
Prefeito Municipal